

1. PREAMBULO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo torna público aos interessados, que as inscrições para **CRENCIAMENTO DE ORIENTADORES ARTÍSTICOS DE OFICINAS CULTURAIS** para o exercício 2021, poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com fundamento na Portaria nº 010/P/2021, de 25 de janeiro de 2021 e demais disposições aplicáveis.

ETAPAS	AÇÃO	PERÍODO
1ª Etapa	Inscrição eletrônica	08/02 a 01/03/2021
2ª Etapa	Análise da habilitação e classificação	02 a 12/03/2021
	Publicação do resultado da análise	16/03/2021
3ª Etapa	Prazo para recurso do resultado da análise	17 a 23/03/2021
	Publicação dos recursos recebidos	24/03/2021
	Prazo para contrarrecurso	25 e 26/03/2021
	Análise de recurso e contrarrecurso	Até 30/03/2021
	Publicação do Resultado final e Homologação	05/04/2021

- 1.1 O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste edital.
- 1.2 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.
- 1.3. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: credenciamento@fccr.sp.gov.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.
- 1.4. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Controle e Avaliação de Credenciamento - **CCA**, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 1.5 Os credenciados em exercícios anteriores deverão se inscrever e cumprir as condições deste edital ou não poderão participar de atribuição de oficinas após a homologação deste edital, sendo considerados descredenciados.

2. OBJETO E VALOR

Este edital tem como objeto o Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADORES ARTÍSTICOS DE OFICINAS CULTURAIS**, previstas no Programa Arte nos Bairros conforme as áreas descritas no **Anexo I** e que atendam suas especificações.

2.1. O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação será:

- a. **Aula em modo presencial**, com duração de 60 minutos=R\$50,00(cinquenta reais).
- b. **Aula em modo virtual**, com duração de 40 minutos=R\$ 40,00 (quarenta reais).

2.2 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da dotação orçamentária 339039 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

2.3 As oficinas em modo presencial não têm previsão de início, estão suspensas por tempo indeterminado, em função da Pandemia causada pelo vírus da Covid19, mas seguem previstas para cadastro reserva.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas exclusivamente através da Plataforma PROSAS, que pode ser acessada pelo link <https://prosas.com.br/home> e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado, o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.1 Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

3.1.1 Será considerado para a finalidade deste edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica ou MEI que se inscrever representando um artista/prestador de serviços artísticos.

3.1.2. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

3.1.3. Cada empresa identificada como proponente/empreendedor poderá apresentar no máximo 10 propostas de orientador artístico, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida em edital, exceto as cooperativas e associações culturais que não terão limite de propostas neste edital, desde que comprovada a qualidade de associado ou cooperado do prestador de serviços.

3.2. Cada artista/ prestador de serviços poderá se credenciar em até 02 (duas) oficinas culturais, identificando o segmento artístico e o público alvo.

- 3.2.1.** Cada prestador de serviços deverá preencher a **Proposta** de realização de oficina cultural contendo o objetivo, didática ou técnica a ser empregada e forma de execução, materiais e equipamentos necessários, cronograma de execução e plano de aula em artes, com ênfase na ação cultural e na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Arte nos Bairros.
- 3.2.2.** Link com gravação de 10 minutos demonstrando conteúdo do plano de aula, no formato de uma aula inaugural, demonstrando a proposta e forma de aplicação da metodologia.
- 3.2.3.** Informar link de acesso para site ou página do artista, se houver.
- 3.3.** Anexar os seguintes documentos da empresa na proposta:
- a.** Cópia do **RG e CPF** do prestador de serviços artístico
 - b.** **Currículo** do profissional artístico atualizado
 - c.** **Diploma ou certificado de conclusão de Curso Acadêmico** em qualquer nível, devendo apresentar somente o último grau concluído ou declaração de autodidata, conforme **Anexo VI**.
 - d.** **Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre**, realizado por instituição qualificada, com conteúdo diretamente relacionado ao objeto do Credenciamento.
 - e.** **Declaração de prática de grupo ou certificado de formação artística**, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos), conforme **Anexo VII**
 - f.** **Registros de trajetória artística** onde devem ser incluídas: publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico e materiais complementares comprovando a prática de grupo declarada na alínea “e”.
- 3.3.1.** Os documentos para atendimento ao Item 3.3, “f”, devem apresentar a data de realização ou pelo menos, o ano de execução; além disso, o nome do artista ou do grupo artístico deve estar expresso.
- 3.3.2.** Não serão pontuados os documentos em atendimento ao Item 3.3, “f”, registro da trajetória artística:
- a.** fotografias ou imagens que não contenham expressamente o nome do prestador de serviços;
 - b.** fotografias ou imagens editadas ou alteradas após a publicação, inclusive para inclusão do nome ou com informações ilegíveis;
 - c.** fotografias ou imagens retiradas de sites e links da internet que não estejam acompanhadas do link para sua validação,
 - d.** matérias jornalísticas de outras atividades que o artista desempenha e não sejam compatíveis com o objeto ou área de atuação pretendida neste credenciamento.

3.4. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do credenciado:

- a. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI.
- b. CNPJ atualizado.
- c. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas).
- d. RG e CPF do representante legal da empresa.
- e. Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, seja por contrato, registro em CTPS, representação artística, associação ou ficha de cooperado, proprietário ou sócio da empresa.
- f. **Atestado de capacidade técnica**, emitida em nome da empresa e compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de representação ou prestação de serviços como instrutor/monitor de oficina cultural, na área proposta, conforme **Anexo IV**, sendo obrigatória a apresentação de **um** Atestado de capacidade técnica.
- g. Comprovante da Inscrição Municipal no município de sede ou domicílio, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento.
- h. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de São José dos Campos, quando tiver sede ou domicílio neste município.
- i. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária.
- j. Certidão de regularidade relativa ao FGTS.
- k. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.
- l. Dados Bancários da pessoa jurídica.
- m. Declaração de inexistência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o **Anexo V**.

3.5. O atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica e conter o CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com dados para contato, descrição dos serviços executados, período, área de atuação, público atendido e nome do profissional que prestou os serviços.

3.5.1. Não serão aceitos documentos como contratos e notas fiscais em substituição ao Atestado de Execução de Serviços.

3.5.2. Não serão considerados atestados que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), atestados emitidos por pessoa física ou atestados emitidos pelo proponente ou seus sócios.

3.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações.

3.7 A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA na data prevista para cada sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

3.8. Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição e não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.9 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a. estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b. declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c. que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal da Fundação Cultural Cassiano Ricardo ou da Comissão de Controle e Avaliação designada para este edital.
- d. Tiverem algum fato impeditivo posto no **Anexo V**.

4. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

De acordo com os documentos e informações apresentadas, os proponentes serão avaliados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

4.1 – FORMAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Conclusão de graduação em Curso Superior (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado ao objeto da oficina.	5 pontos
B.	Conclusão de Curso técnico ou tecnólogo (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado ao objeto da oficina.	4 pontos
C.	Conclusão de graduação em Curso Superior ou tecnólogo (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área	4 pontos
D.	Conclusão de Ensino médio, técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	3 pontos
E.	Declaração de autodidata na área artística (conforme modelo) – para pessoas sem formação acadêmica.	2 pontos

4.2 – APERFEIÇOAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Certificado de conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado ao objeto da oficina.	2 pontos
B.	Certificado de conclusão de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado ao objeto da oficina.	1,5 pontos
C.	Certificado de conclusão de Pós-graduação (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado ao objeto da oficina	1 ponto

4.3 - APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Formação artística ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos consecutivos, comprovada com declaração de prática de grupo ou certificado de Escolas Livres, Instituições, grupos ou coletivos.	2 pontos
B.	Cursos de formação artística diretamente relacionados ao objeto da oficina, qualquer duração, comprovação de realização de até 5 cursos livres, oficinas, workshops ou outros.	0,2 cada curso até 1 ponto

4.4 – PROPOSTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A.	Proposta de realização de oficina cultural contendo objetivo, descrição e plano de aula em artes, com ênfase na ação cultural e na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Arte nos Bairros	Até 5 pontos
B.	Link com gravação de 10 minutos demonstrando conteúdo do plano de aula, no formato de uma aula inaugural, demonstrando a proposta e forma de aplicação da metodologia.	Até 3 pontos
C.	Registro de trajetória artística, contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou folder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico.	Até 2 pontos

4.5 - CLASSIFICAÇÃO

O cálculo da **Nota Final (NF)** que determina a classificação far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,4 \times (\text{pontuação itens 4.1} + 4.2 + 4.3) + 0,6 \times (\text{pontuação item 4.4}).$$

4.5.1 – No item 4.1 (Formação) e 4.2 (Aperfeiçoamento) será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não são acumulativas.

4.5.2 - No item 4.3 (Aprimoramento Artístico e Cultural) e 4.4 (Proposta) os pontos são acumulativos, soma-se as notas dos itens antes de aplicar a fórmula da nota Final.

4.5.3 - Serão desclassificados os candidatos que tiverem **Nota Final (NF)** menor que 5,0 (cinco).

5 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os proponentes serão credenciados por pontuação obtida na Nota Final em cada proposta, divididos por área, oficina, faixa etária e tipo, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.

5.1 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior pontuação obtida no item 4.4, somando os itens A, B e C;
- b. Maior pontuação obtida no item 4.3, somando os itens A, B;
- c. Persistindo o empate será realizado sorteio virtual em cada sessão de atribuição.

5.1 O proponente deverá realizar uma inscrição completa para cada oficina cultural pretendida.

5.2 Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação e outros) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

5.3 Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português ou serão desconsiderados.

5.4 Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

5.5 Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

5.6 As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente são aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6 DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado de análise, observadas as seguintes determinações:

- I. o recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. o pedido de recurso deverá ser efetivado exclusivamente em formulário eletrônico disponibilizado no site www.fccr.sp.gov.br e será analisado pela CCA que analisará quanto a sua pertinência e poderá reconsiderar sua decisão ou não e fazê-lo subir devidamente informado para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;
- III. o recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

6.1 Todos os recursos apresentados deverão ser publicados na íntegra, para conhecimento dos demais interessados, no dia seguinte ao encerramento do prazo de recursos e aguardar o prazo de 2 dias para possível contrarrecursos em formulário eletrônico disponibilizados no mesmo site.

6.2. Serão analisados somente os recursos e contrarrecursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CRENCIAMENTO

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento, junto com a deliberação do Presidente sobre os recursos e respectivas justificativas serão divulgadas no Site da FCCR e extrato enviado ao Boletim do Município, ou Diário Oficial ou outro meio da Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

7.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Controle e Avaliação - CCA, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

7.2. A homologação e classificação final será republicada, podendo sofrer alterações, após cada reabertura do edital de credenciamento para novos proponentes.

8 DA CONVOCAÇÃO

Os credenciados serão convocados por meio de publicação no site da FCCR, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

8.1. - A CCA divulgará no site da FCCR, a convocatória contendo a demanda de serviços encaminhada pela área responsável; com prazo mínimo de 48h anterior a realização da reunião de atribuição.

8.2. - Todos os credenciados homologados estão automaticamente convocados com a publicação e a atribuição será realizada separadamente, por áreas e segmento artístico, respeitando a ordem decrescente da nota final, conforme homologado.

8.3 - Os credenciados convocados devem comparecer à reunião presencial ou virtual de atribuição, conforme descrito na convocatória; sendo que a data e horário de reunião será rigorosamente respeitada e caso não possa comparecer o credenciado poderá designar um representante por procuração particular, sem reconhecimento de firma, que deve ser entregue à CCA.

8.4 - Os credenciados que não atenderem a convocação e não comparecerem no dia e horário definido para a atribuição serão considerados desistentes.

8.5 - A demanda será apresentada individualmente ou em blocos para os credenciados, como forma de evitar a concentração dos serviços atribuídos em poucos credenciados, mas respeitando sempre a ordem de classificação.

8.6 - Caso se esgote a lista de credenciados e tenha sobra de demanda, retorna ao início da lista de classificação, independente de contratação anterior e caso seja atribuído, será emitido novo Termo de Credenciamento.

8.7 – Havendo sobra de demanda por impossibilidade de atendimento pelos credenciados presentes na reunião, a CCA deverá encaminhar a demanda não atendida à Coordenação de Ação Cultural para avaliação quanto a readequação, solicitação de nova atribuição ou cancelamento da demanda prevista.

8.8 Cada nova demanda ensejará a realização de nova sessão de atribuição do credenciamento e nova convocação de todos os credenciados.

8.9 Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, dia e horário da demanda, características do público alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Após a sessão de atribuição será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviços, a data de execução e a forma de pagamento que deverá ser assinado, como forma de aceite das condições contratadas.

9.1. - As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

9.2 Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo credenciado habilitado para contratação.

9.3. O **Credenciado** irá prestar os serviços objeto deste Edital, para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos no Termo de Credenciamento e nota de empenho.

9.4 Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela FCCR ou parceiros, em conformidade com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.5 O valor a ser pago pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da FCCR.

10 DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;
- II. quando for credenciado como representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;
- III. efetuar a abertura de conta corrente jurídica em nome da pessoa jurídica credenciada; em instituição financeira indicada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- IV. permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2021
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS

- V. participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- VI. responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento.
- VII. efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Termo de Credenciamento, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- VIII. manter as mesmas condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados.

10.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

- I. fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;
- II. dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria Cultural e de seus Coordenadores;
- III. prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- IV. atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectivo Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;
- V. efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no Regulamento de Credenciamento, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado.
- VI. notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

11. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao autor, tais como: documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à FCCR em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único.

11.1 - Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da FCCR.

12 DA FISCALIZAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por profissional empregado ou contratado especialmente designado para orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

12.1 Os serviços prestados pelo orientador serão avaliados mensalmente e a manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de **7,0 (sete) pontos**, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

12.2 As ocorrências devem ser anotadas no Atestado de Execução de Serviços mensalmente.

QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA		Atendimento ao critério	Avaliação da fiscalização
1	Frequência e pontualidade	0,0 a 3,0	
2	Adequação da oficina ao objeto do edital (descrição), técnica empregada na transmissão de conhecimento aos aprendizes e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 5,0	
3	Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 ou 1,0	
4	Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas.	0,0 ou 0,5	
5	Organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados	0,0 ou 0,5	
Pontuação		10,0	

12.3 Caso o orientador obtenha pontuação de **0,0 a 6,9 pontos**, o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

12.4 A frequência mínima exigida do orientador será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do orientador ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio orientador).

12.5 A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão considerados como aula não realizada.

12.6 O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

12.7 A participação do orientador nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas através de lista de presença para fins de avaliação.

12.8 Cabe ao orientador dispensar tratamento respeitoso e adequado aos aprendizes e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

12.9 Quando for o caso, se a FCCR fornece materiais para a realização da oficina, o orientador se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

13. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após o recebimento da nota fiscal, acompanhado do respectivo **Atestado de Execução dos Serviços** emitido pelo fiscalizador.

13.1 A fiscalização efetuará a medição dos serviços no dia 20 de cada mês, elaborando o respectivo atestado de execução dos serviços em até 3 (três) dias.

13.2 O prestador de serviços deverá emitir e entregar a nota fiscal do referido período até o último dia útil de cada mês e o pagamento será efetuado até o **5º dia útil** do mês subsequente.

13.3 Caso haja atraso na entrega da nota fiscal, o pagamento será feito 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento na Gerencia Financeira.

13.4 Notas fiscais entregues após dia 15 do mês serão pagas somente no próximo período.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

14 DO DESCREDENCIAMENTO

O Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do encerramento pretendido.

14.1 Caso o credenciado solicite a rescisão contratual do Termo de Credenciamento após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente. Caso haja inexecução do contrato sem as devidas justificativas, o mesmo será descredenciado.

14.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento nas demais normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o Termo de Credenciamento será rescindido e o mesmo será descredenciado.

14.3 Fica assegurado à FCCR, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

15 VIGÊNCIA

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2021, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A previsão orçamentária, bem como os Termos de Credenciamento originadas deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas.

17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2 Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

CRENCIAMENTO Nº 001/EDITAL Nº 001/FCCR/2021
PROGRAMA ARTE NOS BAIRROS

17.3 Fica assegurado a Fundação Cultural Cassiano Ricardo o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

17.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

17.5 A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17.6 É facultado à Comissão de Controle e Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

17.7 Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Programa “Arte nos Bairros” – Oficinas culturais
ANEXO II	Calendário “Arte nos Bairros” – Oficinas culturais
ANEXO III	Regulamento Geral de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de ausência de fato impeditivo
ANEXO VI	Modelo de Declaração Autodidata
ANEXO VII	Modelo de Declaração de formação artística e/ou prática de grupo

18 FORO

Fica eleito o foro de São José dos Campos /SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

São José dos Campos, 05 de fevereiro de 2021.

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente